



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 001/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATÓRIO

O nobre Vereador **AUGUSTO SOARES** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 001/2019, denominando de "**Unidade Municipal de Saúde Carli da Silva Lopes**" a Unidade Municipal de Saúde da Comunidade de Monforte Frio, Conceição do Castelo-ES.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, designou a mim Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O nobre Vereador **AUGUSTO SOARES** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 001/2019, denominando de "**Unidade Municipal de Saúde Carli da Silva Lopes**" a Unidade Municipal de Saúde da Comunidade de Monforte Frio, Conceição do Castelo-ES.

De acordo com o artigo 45, XVI, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouro públicos.

Os critérios para a denominação pleiteada estão previstos na Lei Municipal nº 571, de 01 de julho de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Em anexo à proposição encontra-se o abaixo-assinado, que segundo o autor do Projeto, atende o disposto no artigo 4º, da lei municipal nº 571, de 01 de julho de 1996, referida acima.

Gostaria de ressaltar que o nome da citada Unidade Municipal de Saúde da Comunidade de Monforte Frio teve o apoio de vários moradores da Comunidade, como mostra o citado abaixo-assinado.

Conforme justificativa juntada ao citado Projeto de Lei, é justa a homenagem a ser prestada a Senhora **Carli da Silva Lopes**.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** da matéria, conforme foi redigida.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de fevereiro de 2019.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....RELATOR

AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR